



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

Despacho

À Sra. Coordenadora de Licitações

Em resposta ao questionamento formulado por meio de mensagem eletrônica recebida nesta data, relativamente aos valores e índices de salários a serem aplicados na formação de preços para a prestação de serviços de recepcionista, supervisor e auxiliar de supervisor, informo o que segue:

1. O salário do SUPERVISOR, conforme pesquisa de mercado realizada e demonstrada na planilha anexa, corresponde, em valores atuais a R\$ 3.505,62 (três mil, quinhentos e cinco reais e sessenta e dois centavos), apurado da seguinte forma:
 - a. Obteve-se o quadro de salários pagos aos funcionários das categorias RECEPCIONISTAS e SUPERVISOR em diversos órgãos da Administração Pública, conforme se verifica na Tabela 1 (anexa);
 - b. Na citada tabela, foi constatado que não havia valores para a categoria SUPERVISOR da Câmara dos Deputados e do STF. Para apurar o valor estimado do SUPERVISOR no STF, apurou-se os *gaps* médios entre os valores dos SUPERVISORES e dos SUPERVISIONADOS de outras categorias em diversos contratos daquele órgão, conforme demonstrado na Tabela 2 (anexa). Assim, obteve-se o valor estimado de R\$ 2.534,66.
 - c. No caso da Câmara dos Deputados, como não foi possível acesso a outros contratos, foi aplicada a média da variação média entre os salários pagos aos supervisores e os salários pagos aos supervisionados, cuja apuração encontra-se demonstrada na Tabela 3 (anexa). Assim, considerando que o valor do salário do RECEPCIONISTA na Câmara dos Deputados é da ordem de R\$ 2.461,10, foi aplicado o índice apurado na Tabela 3, que corresponde a 1,471863, chegando-se ao seguinte valor - R\$ 2.461,10 x 1,471863 = R\$ 3.622,40.
 - d. Com esses valores definidos, foi possível estabelecer a Tabela 5, que representa a variação média entre os salários pagos aos SUPERVISORES e os salários pagos aos SUPERVISIONADOS em todos os órgãos que compuseram a pesquisa de mercado. Assim, o índice denominado DRS – Diferencial Remuneratório de Supervisão – corresponde a [1,4806431], que, em termos percentuais pode ser descrito como 148,06431% sobre a base de cálculo.
 - e. Uma vez arbitrados os percentuais de acréscimo aos salários de RECEPCIONISTA nos níveis I, II e III, cuja justificativa já foi exaustivamente descrita no Plano de Trabalho e demais peças que compõem o processo, e considerando o DRS apurado, foi possível estabelecer o



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

percentual de acréscimo ao salário do SUPERVISOR por meio da aplicação do referido índice, conforme demonstro aqui:

- i. Salário de Recepção Nível III apurado = R\$ 2.367,63
 - ii. DRS = 148,06431%
 - iii. Salário do Supervisor = R\$ 2.367,63 X 148,06431% = **R\$ 3.505,62.**
 - f. Assim, considerando que os valores dos salários podem variar em função da alteração ou de nova edição de Convenção Coletiva de Trabalho, instrumento a que os valores estão atrelados, deverá a proposta de preços vincular o salário do SUPERVISOR ao salário do RECEPCIONISTA NÍVEL III com o acréscimo de 148,06431%.
2. O salário do AUXILIAR DE SUPERVISOR, tendo em vista as justificativas exaustivamente descritas nos autos do processo licitatório, deverá equiparar-se ao salário do RECEPCIONISTA NÍVEL II. Considerando que o salário previsto para esse RECEPCIONISTA é da ordem de R\$ 1.578,42, em valores atuais, o que corresponde a 150% do salário do RECEPCIONISTA NÍVEL I, que, por sua vez, corresponde a 110% do piso salarial da categoria, previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, para fins de vinculação do salário do AUXILIAR DE SUPERVISOR à convenção coletiva de trabalho, observando o critério de isonomia com o RECEPCIONISTA NÍVEL II, obtém-se a seguinte memória de cálculo:

Salário da categoria de RECEPCIONISTA na CCT = R\$ 956,62

Salário previsto para o RECEPCIONISTA NÍVEL I = R\$ 956,62 X 110% = R\$ 1.052,28

Salário previsto para o RECEPCIONISTA NÍVEL II = R\$ 1.052,28 X 150% = R\$ 1.578,42

Percentual de acréscimo no salário do AUXILIAR DE SUPERVISOR:

Percentual = (a) R\$ 1.578,42 / (b) R\$ 956,62 = (c) 1,649997 = (d) 165% , onde

- (a) – salário do RECEPCIONISTA NÍVEL II
- (b) – salário da categoria prevista na CCT
- (c) – índice de aplicação sobre o salário base da categoria de Auxiliar de Supervisor
- (d) – percentual arredondado para mais a ser aplicado no salário da categoria de RECEPCIONISTA na CCT R\$ 956,62.

Logo, o salário previsto para o AUXILIAR DE SUPERVISOR é da ordem de R\$ 1.578,42, que, em dias atuais, corresponde a 165% do salário base da categoria.

Isto posto, considerando o equívoco cometido nos cálculos contidos no processo, sugiro acostar as tabelas corrigidas, documento anexo, e efetuar as seguintes correções no edital, em forma de errata:

I – no item 10.2.6, letra “g”, do Termo de Referência e seu correspondente no Plano de Trabalho e Edital:



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

Onde se lê: “... **161% (cento e sessenta e um por cento) do salário do RECEPCIONISTA NÍVEL III**”

Leia-se: “**(...) 148,06431% (cento e quarenta e oito vírgula zero seis por cento) do salário do RECEPCIONISTA NÍVEL III**”.

II – no item 10.2.6, letra “h”, do Termo de Referência R e seu correspondente no Plano de Trabalho e Edital:

Onde se lê: “**... 161% (cento e sessenta e um por cento) do piso salarial da categoria (...).**”

Leia-se: “**(...) 165% (cento e sessenta e cinco por cento) do piso salarial da categoria (...).**”

III – Na tabela constante do item 10.2.6, letra “i”, alterar o valor previsto do salário de SUPERVISOR para R\$ 3.505,62 (três mil quinhentos e cinco reais e sessenta e dois).

Brasília, 9 de fevereiro 2012.

CASSIANO DE SOUZA ALVES
Chefe de Gabinete